— LEI nº 397, de 25-4-1960 —

Aprova normas a serem observadas pela Prefeitura Municipal na desapropriação amigável do terreno declarado de utilidade pública, pelo Decreto Municipal número 55, de 15-12-1959 e autoriza a abertura de crédito especial.

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal, na desapropriação amigável, ajustada com o Senhor Pedro Joest, de um terreno de sua propriedade, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal número 55, de 15-12-1959, autorizada a efetuar o seu pagamento no valor de Cr.$ 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dentro das condições abaixo, emitindo os títulos respectivos:

1960	
Abril:	Cr.$ 130.000,00
Julho:	20.000,00
Setembro:	30.000,00
Novembro:	20.000,00
1961	
Março:	Cr.$ 120.000,00
Maio:	30.000,00
Julho:	20.000,00
Setembro:	30.000,00
TOTAL:	Cr.$ 400.000,00

Artigo 2.º Destinar-se-á êsse terreno, em sua área total de 4 000m2 (quatro mil metros quadrados), com as dimensões e confrontações constantes da planta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, à construção de prédio próprio para o 3.º (terceiro) Grupo Escolar.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei serão cobertas da seguinte forma:

a) — Fica aberto um crédito especial de Cr $ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que será coberto com a anulação parcial de igual importância, na seguinte verba do orçamento vigente: 331-8-89-3-Material de Consumo.

b) — Fazendo-se constar no orçamento do exercício-proximo futuro de 1961 verba própria para a liquidação do débito restante.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 25 de abril de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, 25 de abril de 1960.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura

Confere com o original

27 4 70

Diretor de Secretaria